

ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO
Rua Padre José nº 260-Fundos - Vila Conrado - CEP 13870-740
São João da Boa Vista/SP
CNPJ: 15.182.931/0001-25

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais que objetivam a contratação de serviços, obras, locações, alienações e compras da entidade denominada Albergue Noturno Bom Samaritano, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

§ 1º - As compras serão processadas por sistema centralizado, subordinado a Presidente.

§ 2º - As contratações de compras, serviços e locações do Albergue Noturno Bom Samaritano serão feitas de acordo com as normas deste regulamento e conforme os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade.

§ 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para a Organização Social, mediante julgamento objetivo.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, equipamentos, prestação de serviços, obras, locações de bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de suprir as necessidades do Albergue Noturno Bom Samaritano com materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I.** Requisição de compras;
- II.** Caracterização da compra por urgência ou rotina
- III.** Seleção de fornecedores;
- IV.** Solicitação de orçamentos;
- V.** Apuração da melhor oferta;
- VI.** Compra dos itens necessários e
- VII.** Recebimento dos itens comprados.



ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO
Rua Padre José nº 260-Fundos - Vila Conrado - CEP 13870-740
São João da Boa Vista/SP
CNPJ: 15.182.931/0001-25

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com a elaboração das listas de compras que se fizerem necessárias e as adaptações para que o trabalho prestado chegue a excelência; como apontamentos dos problemas físicos da entidade tal como como reparos, etc...

Posteriormente será preenchida a Requisição de Compras pelo solicitante, antecedida pela verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento e deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - Deverá ser justificada a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Presidente poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 3º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone, whatsapp ou e-mail, independentemente do valor.

Art. 6º - O Presidente deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º - Serão realizados 03 (três) orçamentos, sobre a compra do menor preço apresentado, nos casos de compra de materiais permanentes. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à

ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO
Rua Padre José nº 260-Fundos - Vila Conrado - CEP 13870-740
São João da Boa Vista/SP
CNPJ: 15.182.931/0001-25

administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência do Parágrafo 5º do Artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014

§ 2º - Serão realizados 03 (três) orçamentos, sobre a compra no local que apresentar o menor preço, nos casos de compra permanentes de materiais de consumo para o ano todo.

§ 3º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e o atendimento de urgência

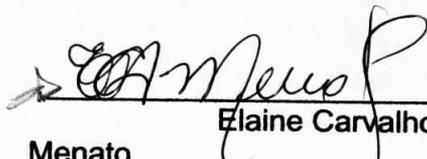
§ 4º - A nota fiscal corresponde ao contrato de compra formal com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar, fielmente, todas as condições em que foi realizada a negociação

Art. 7º - O recebimento dos bens, serviços e materiais será realizado pelo solicitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Requisição de Compras e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Presidente.

Art. 8º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração

Art. 9º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

São João da Boa Vista, 18 de Abril de 2022



Elaine Carvalho Adair
Presidente

Menato